

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**

ESTATUTO

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
- URI -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 708, DE 19 DE MAIO DE 1992

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 285/92, conforme consta do Processo nº 23001.000359/90-48 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, aprovando, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

Publicado no D.O.U em 21/05/92.

INDICE

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	03
CAPÍTULO I - Da Instituição	03
CAPÍTULO II - Dos Fins	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	05
CAPÍTULO I - Dos Princípios Organizacionais	05
CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Universidade	06
SEÇÃO I - Da Administração Superior	06
SUBSEÇÃO I - Do Conselho Universitário ...	06
SUBSEÇÃO II - Da Reitoria	12
SEÇÃO II - Do Campus Universitário	16
SUBSEÇÃO I - Do Conselho de Campus	16
SUBSEÇÃO II - Das Diretorias de Campus ..	17
SEÇÃO III - Do Departamento	19
SUBSEÇÃO I - Do Colegiado de Departamento	19
SUBSEÇÃO II - Da Chefia de Departamento ..	20
SEÇÃO IV - Do Colegiado de Curso	21
SUBSEÇÃO I - Do Colegiado	21
SUBSEÇÃO II - Da Coordenação do Curso ..	21
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR	22
SEÇÃO I - Da Escola de Educação Básica	22
TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES	22
TÍTULO IV - DAS ORGANIZAÇÕES DIDÁTICO CIENTÍFICAS	23
CAPÍTULO I - Dos Cursos	23
SEÇÃO I - Dos Cursos de Graduação	23
SEÇÃO II - Dos Cursos Seqüenciais	23
SEÇÃO III - Dos Cursos de Pós-Graduação	23
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Atualização e Extensão	24
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	24
CAPÍTULO III - Da Extensão	24
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	25
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	25
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	25
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico Administrativo	25
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar	26
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	26
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	27



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI -, instituição multicampi, reconhecida pela Portaria nº 708, de 19 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 21/05/92, tem sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e é mantida pela Fundação Regional Integrada, entidade de caráter técnico-educativo-cultural, de fins não-lucrativos e pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, RS, com estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro Especial de Santo Ângelo, 1º Tabelionato, sob nº 481, fls. 164, do Livro A-03, em 19 de fevereiro de 1990, aprovado pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria nº 06/90, de 08 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Integrando a Fundação Regional Integrada, a URI goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: A Mantenedora é a responsável perante as Autoridades Públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 3º - No exercício de sua autonomia, são asseguradas à URI, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, obedecendo às normas legais vigentes;
- III. estabelecer seu regime escolar e didático, fixando os currículos dos seus cursos e programas;
- IV. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. fixar o total de vagas dos cursos oferecidos;
- VI. elaborar e reformar seu Estatuto em consonância com as normas gerais atinentes, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- VII. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VIII. registrar os diplomas;
- IX. firmar contratos, acordos e convênios;
- X. aprovar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais e legais;
- XI. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênio com entidades públicas e privadas;
- XII. administrar o patrimônio da Mantenedora colocado ao seu dispor, obedecendo aos termos do Estatuto da mesma;

- XIII. planejar o orçamento e executá-lo, após a aprovação da Mantenedora;
- XIV. estabelecer normas disciplinares, visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária;
- XV. fixar o regime de sanção disciplinar e aplicá-lo.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º - Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a Universidade atua com base nos seguintes princípios:

- I. o respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas ou diferenças de classes e raças;
- II. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. o compromisso com a democratização da educação no que diz respeito à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e com a socialização de seus benefícios;
- IV. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. o compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VI. o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. a vinculação entre as teorias e as práticas universitárias, o trabalho e as experiências desenvolvidos pela sociedade;
- VIII. o compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do país;
- IX. o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

Art. 5º - A Universidade tem por finalidade:

- I. promover a cultura e o desenvolvimento das ciências, letras e artes, do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento para o exercício profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, respeitadas suas raízes e buscando seu pleno desenvolvimento;

- VI. promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão dos avanços e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade;
- VII. manter intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e internacionais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 6º - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - é organizada com estrutura e métodos de funcionamento, observados os seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e de administração;
- II. estrutura orgânica com base em Departamentos;
- III. racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios com vistas ao atendimento às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de simbiose dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 7º - Sem prejuízo da unidade, do patrimônio, da administração e da integração universitária, a Universidade adota o regime de administração descentralizada pelos diversos campi.

Art. 8º - Considera-se campus da Universidade cada uma das bases físicas integradas em que se desenvolvem as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos nos seguintes campi:

Campus de Erechim
Campus de Frederico Westphalen
Campus de Santo Ângelo
Campus de Santiago
Extensão de São Luiz Gonzaga
Extensão de Cerro Largo

Parágrafo único - A Universidade pode implantar outros campi, atendendo ao disposto no artigo 6º e à legislação superior, desde que a medida seja indispensável para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional.

Art. 10 - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos em cada um dos campi da Universidade, devendo a Administração Superior promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 11 - São órgãos da administração:

- I. **Da Administração Superior:**
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Reitoria;
- II. **Da Administração do Campus:**
 - a) Conselho de Campus;
 - b) Diretoria de Campus;
- III. **Do Departamento:**
 - a) Colegiado de Departamento;
 - b) Chefia de Departamento;
 - c) Coordenador de Área do Conhecimento;
- IV. **Do Colegiado de Curso:**
 - a) Colegiado de Curso;
 - b) Coordenador do Curso;
- V. **Do Órgão Complementar:**
 - a) Escola de Educação Básica;

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12 - O Conselho Universitário, órgão máximo consultivo, deliberativo e normativo em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade, é integrado:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelo Diretor Geral de cada campus;
- IV. por representantes da Câmara de Ensino;
- V. por representantes da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VI. por representantes da Câmara de Administração;
- VII. por um representante docente de cada campus;
- VIII. por um representante do corpo técnico administrativo de cada Campus;
- IX. por um representante discente de cada campus;
- X. pelos Bispos Diocesanos dos municípios sede de cada campus, ou seu representante especificamente designado para este fim;
- XI. pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores dos municípios sede de cada campus ou de seus representantes especificamente designados para este fim.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI são escolhidos pelas respectivas Câmaras, devendo, obrigatoriamente, cada Campus da Universidade, ter um representante.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos VII e VIII são eleitos pelos seus pares, por um mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante mencionado no inciso IX é escolhido pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I. formular a política geral da Universidade;
- II. aprovar o Regimento Geral da Universidade bem como dos órgãos que a integram;
- III. escolher o Reitor e os Pró-Reitores através da opção por uma das chapas mais votadas, encaminhando-a à homologação da Mantenedora;
- IV. estabelecer o regulamento para o processo eleitoral no âmbito da Universidade;
- V. aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos propostos pelos Colegiados dos Departamentos;
- VI. aprovar a ampliação ou diminuição do total de vagas dos cursos oferecidos anualmente;
- VII. aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Departamentos e Órgãos Complementares;
- VIII. aprovar a criação de novos campi, submetendo-a à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- IX. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- X. estabelecer a política da Universidade no que diz respeito ao regime de trabalho, carreira profissional, seleção, admissão, remuneração, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal, bem como sobre a vacância de cargos;
- XI. aprovar diretrizes e políticas de contratação e dispensa do pessoal docente;
- XII. aprovar a proposta de salários e gratificações da Universidade;
- XIII. aprovar a proposta orçamentária (até 15 de dezembro), a prestação de contas e o relatório de atividades da Universidade (até 10 de abril) para encaminhamento à Mantenedora;
- XIV. autorizar e/ou homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XV. fixar mensalidades, taxas e emolumentos da Universidade;
- XVI. decidir sobre a aplicação de penalidades em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- XVII. deliberar sobre intervenção no âmbito da Universidade, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- XVIII. aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários;
- XIX. apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão;
- XX. aprovar por no mínimo três quartos (3/4) de seus membros, alterações deste Estatuto, submetendo-as à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- XXI. deliberar como instância superior em matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XXII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de Órgãos, ou de autoridades, desde que tomadas por delegação deste;
- XXIII. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XXIV. aprovar as condições gerais de criação e funcionamento de Grupos de Pesquisa;

XXV. aprovar o Plano de Gestão da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 14 - O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente, no mínimo, a cada 60 dias, por convocação do Reitor e extraordinariamente, por convocação do Reitor ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Universitário funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos expostos em Lei e neste Estatuto.

§ 2º - A convocação do Conselho Universitário para reuniões ordinárias, constantes em calendário far-se-á com antecedência de pelo menos oito (8) dias, e para as extraordinárias com antecedência mínima de cinco (5) dias, mencionando-se a pauta dos assuntos, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

Art. 15 - O Conselho Universitário delibera, em plenário ou por delegação de competência, através das seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. Câmara de Administração.

Art. 16 - A Câmara de Ensino, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, é integrada:

- I. pelo Pró-Reitor de Ensino, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. pelos Diretores Acadêmicos de cada campus;
- IV. pelos Chefes de Departamentos;
- V. por um representante de cada Escola de Educação Básica;
- VI. por um representante discente de cada campus.

Art. 17 - Compete à Câmara de Ensino:

- I. aprovar os currículos dos Cursos de Graduação;
- II. propor ao Conselho Universitário diretrizes, políticas e programas relativos ao Ensino de Graduação, Ensino Seqüencial e à Educação Básica;
- III. apreciar as propostas de criação, expansão, modificação e extinção de Cursos de Graduação, Seqüenciais e de Educação Básica;
- IV. apreciar a proposta de ampliação ou diminuição de vagas oferecidas anualmente;
- V. aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar, bem como sobre Calendário Acadêmico, Estágios Curriculares, além de outros;
- VI. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;

- VII. propor ao Conselho Universitário normas, diretrizes sobre o trabalho do pessoal docente;
- VIII. aprovar o Manual Acadêmico;
- IX. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- X. atuar como instância recursal na área de graduação;
- XI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;
- XII. eleger o representante da Câmara junto ao Conselho Universitário;
- XIII. propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de departamentos e Órgãos Complementares;
- XIV. apreciar a criação de novos campus;
- XV. criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades de ensino.

Art. 18 - A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, é integrada:

- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelos Diretores Acadêmicos de cada Campus;
- IV. pelos Chefes de Departamento;
- V. pelos Coordenadores de Curso de pós-graduação stricto-sensu;
- VI. por um representante de cada Campus, integrante do CIAP - Comitê de Avaliação de Projetos;
- VII. por um representante discente de cada Campus.

Art. 19 - Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. propor ao Conselho Universitário políticas e programas relativos à Pesquisa, à Extensão e à Pós-Graduação;
- II. atuar como instância recursal na área de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. aprovar os currículos de cursos de pós-graduação;
- IV. apreciar as propostas de criação, expansão e modificação e extinção de cursos de pós-graduação e respectivas vagas;
- V. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;
- VI. aprovar normas complementares às do Regimento Geral, entre outras, sobre Capacitação Docente, Iniciação Científica, Produção Intelectual, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII. homologar pareceres técnicos de projetos de pesquisa;
- VIII. propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o trabalho do pessoal docente;
- IX. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- X. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- XI. eleger o representante da Câmara junto ao Conselho Universitário;

- XII. propor a criação, o desenvolvimento, a fusão e a extinção de Departamentos e Órgãos Complementares;
- XIII. apreciar a criação de novos campus;
- XIV. criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 20 - A Câmara de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial, é integrada:

- I. pelo Pró-Reitor de Administração, seu presidente;
- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. pelos Diretores Gerais de cada Campus;
- V. pelos Diretores Administrativos.

Art. 21 - Compete à Câmara de Administração:

- I. propor ao Conselho Universitário, diretrizes, políticas e normas relativas a aspectos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;
- II. atuar como instância recursal na área de sua competência;
- III. propor alterações no Plano de Carreira e de Cargos e Salários;
- IV. propor alterações salariais;
- V. propor mensalidades, taxas e emolumentos;
- VI. apreciar a proposta orçamentária, a prestação de contas e o relatório de atividades a serem encaminhados ao Conselho Universitário;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- VIII. aprovar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- IX. apreciar orçamentos de cursos;
- X. apreciar a criação de novos campus;
- XI. propor diretrizes e políticas de contratação e dispensa de pessoal docente;
- XII. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- XIII. eleger o representante da Câmara junto ao Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO II DA REITORIA

Art. 22 - A Reitoria, órgão executivo superior que planeja, superintende, supervisiona, dirige, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade, é exercida:

- I. pelo Reitor;

- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. pelo Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único - A estrutura da Reitoria e suas atribuições são definidas em Regimento próprio.

Art. 23 - No impedimento do Reitor, este é substituído por um Pró-Reitor, na ordem elencada no artigo anterior.

Art. 24 - Só podem ser eleitos para os cargos de Reitor e Pró-Reitores membros do Corpo Docente da Universidade, pertencentes ao Quadro de Carreira e em exercício há mais de quatro (4) anos, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A condição de pertencer ao Quadro de Carreira e o tempo de exercício previsto neste artigo não se aplica ao cargo de Pró-Reitor de Administração, mantidas as demais condições.

Art. 25 - São atribuições do Reitor:

- I. administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Universidade, bem como representá-la em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir o Conselho Universitário;
- III. baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- IV. promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- V. conferir graus e títulos universitários, bem como assinar e registrar diplomas relativos aos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação, e assinar certificados relativos a cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- VI. firmar acordos, convênios e contratos a partir das políticas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VII. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- VIII. gerir os recursos financeiros e patrimoniais da URI, por delegação da Mantenedora, em conformidade com o Estatuto da mesma, podendo subdelegar;
- IX. encaminhar, anualmente, à Mantenedora prestação de contas, bem como o relatório de atividades da URI, após aprovação do Conselho Universitário;
- X. admitir e demitir, na forma legal, o pessoal docente e não-docente, podendo subdelegar;
- XI. sustar atos ou cumprimento de qualquer norma que lhe pareça contrária aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação e julgamento do órgão colegiado competente;
- XII. aplicar penas disciplinares;
- XIII. instaurar inquérito;
- XIV. convocar eleições para preenchimento de cargos eletivos da estrutura da URI;
- XV. dar posse aos eleitos referidos no inciso anterior, com exceção do Reitor e dos Pró-Reitores;

- XVI. resolver, “ad referendum” dos respectivos colegiados, os casos omissos neste Estatuto;
- XVII. exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal;
- XVIII. vetar deliberações do Conselho Universitário e das Câmaras;

Art. 26 - O veto do reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XVIII deverá ser exercido até 10 (dez) dias úteis após a sessão respectiva.

§ 1º - Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de 10(dez) dias úteis, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º - Quando se tratar de veto a deliberações das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos presidentes, para que os convoquem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º - A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho implica aprovação definitiva da deliberação.

Art. 27 - Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário, até dez (10) dias da sua deliberação.

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão que superintende, orienta, planeja, coordena, dirige e fiscaliza todas as atividades de Ensino de Graduação, Seqüenciais e da Educação Básica da Universidade.

Art. 29 - Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. superintender, coordenar e supervisionar as atividades do ensino da Graduação, Seqüenciais e da Educação Básica;
- II. superintender as atividades de registro e controle acadêmico;
- III. coordenar o processo de avaliação dos cursos de Graduação e da Educação Básica;
- IV. coordenar o processo de implantação de cursos de Graduação, Seqüenciais e da Educação Básica;
- V. coordenar o processo de seleção e ingresso de alunos;
- VI. coordenar o processo de reconhecimento de cursos;
- VII. coordenar a elaboração do catálogo de cursos e do calendário acadêmico, programas de ensino e do Manual Acadêmico;
- VIII. coordenar a elaboração de normas complementares ao Regimento Geral sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar, calendário acadêmico e estágios curriculares;
- IX. coordenar o processo de elaboração de políticas e diretrizes do ensino de Graduação, Seqüenciais e Educação Básica;
- X. formar, sempre que necessário, comissões assessoras;
- XI. participar dos Fóruns de Pró-Reitores de Ensino;
- XII. exercer outras atividades correlatas previstas no Regimento Geral.
- XIII. contribuir para a elaboração do Plano de Ação;

Art. 30 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, orienta, planeja, coordena, dirige e fiscaliza as atividades de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade.

Art. 31 - Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. superintender, coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II. coordenar o processo de elaboração de diretrizes e políticas da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação, bem como coordenar processo de implantação de programas;
- III. coordenar a elaboração de normas complementares ao do Regimento Geral sobre capacitação docente, iniciação científica, produção intelectual, extensão, pesquisa e pós-graduação;
- IV. coordenar o processo de criação de cursos de pós-graduação;
- V. coordenar e planejar as atividades relativas à extensão, pesquisa e pós-graduação;
- VI. promover o intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação;
- VII. estabelecer contatos e parcerias visando intercâmbios, troca de experiências e informações com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas;
- VIII. coordenar ações de cooperação nacional e internacional;
- IX. coordenar o processo de implementação de programas de pesquisa, extensão e pós-graduação na URI;
- X. acompanhar junto a organismos financiadores, projetos de pesquisa, de extensão e pós-graduação;
- XI. participar dos fóruns de Pró-Reitores de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- XII. promover a divulgação dos resultados das pesquisas, da produção científica e intelectual e da produção cultural;
- XIII. definir e baixar atos normativos em relação a atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- XIV. propor convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para atividades de ensino e pesquisa;
- XV. divulgar os cursos e serviços de extensão;
- XVI. interagir com a comunidade;
- XVII. supervisionar as atividades estudantis no campo social;
- XVIII. coordenar programas de órgãos governamentais no âmbito da Universidade relacionados às áreas de atuação;
- XIX. exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XX. exercer outras atividades correlatas previstas no Regimento Geral;
- XXI. contribuir para a elaboração do Plano de Ação da Universidade.

Art. 32 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que superintende, orienta, planeja, coordena, dirige e fiscaliza as atividades relativas aos aspectos administrativos, financeiros e patrimonial da Universidade.

Art. 33 - Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. superintender, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, jurídicas, patrimoniais e de prestação de serviços;
- II. coordenar a execução das determinações superiores no âmbito administrativo, financeiro e patrimonial;
- III. coordenar a execução da política de Recursos Humanos, Plano de Carreira, Plano de Cargos e Salários, recrutamento, seleção, lotação, treinamento e movimentação de pessoal;
- IV. coordenar a elaboração e acompanhar a execução da programação orçamentária, bem como a execução da escrituração contábil, financeira e patrimonial e demais demonstrações;
- V. coordenar as atividades de controle cadastral, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI. coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- VII. coordenar a elaboração do relatório de atividades e da prestação de contas;
- VIII. superintender, coordenar e supervisionar a execução financeira e a prestação de contas resultantes de convênios, acordos e contratos;
- IX. coordenar a elaboração de normas complementares ao do Regimento Geral quanto a aspectos administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos;
- X. baixar atos relativos a atividade administrativa;

Art. 34 - A Reitoria dispõe de Secretaria Executiva e assessorias específicas para o desempenho de suas atividades.

SEÇÃO II
DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 35 - Campus Universitário é a unidade física da URI onde se desenvolvem as atividades universitárias relacionadas com as funções de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 36 - O Conselho de Campus é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e administração no âmbito do campus.

Art. 37 - O Conselho de Campus compõe-se:

- I. do Diretor Geral do campus, seu presidente;
- II. do Diretor Acadêmico;
- III. do Diretor Administrativo;
- IV. dos Coordenadores de área do conhecimento;

- V. dos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação existentes no campus;
- VI. de representação estudantil, no limite máximo da lei;
- VII. de um representante da Escola de Educação Básica;
- VIII. do Secretário Acadêmico;
- IX. do Bibliotecário;
- X. de um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 38 - São atribuições do Conselho de Campus:

- I. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- II. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;
- III. decidir, em grau de recurso, sobre representação de origem acadêmico-disciplinar discente e docente, no âmbito do campus, em primeira instância;
- IV. supervisionar os planos de atividades;
- V. propor ao colegiado de departamento específico a criação de cursos de graduação e pós-graduação, bem como o número de vagas;
- VI. avaliar propostas de alteração funcional do pessoal docente e não-docente em atividade no âmbito do Campus.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DE CÂMPUS

Art. 39 - A Diretoria de Campus é o órgão que dirige, supervisiona e coordena as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do campus.

Art. 40 - A Diretoria de Campus é exercida por um Diretor Geral, um Diretor Acadêmico e um Diretor Administrativo eleitos na forma das normas eleitorais da URI, empossada pelo Reitor, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Só podem ser eleitos para a Diretoria de Campus membros do seu Corpo Docente em exercício há mais de quatro (4) anos.

§ 2º - A condição estabelecida no parágrafo anterior não é exigida para o cargo de Diretor Administrativo.

Art. 41 - São atribuições do Diretor Geral :

- I. gerir e supervisionar, por delegação do Reitor, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito do campus;
- II. representar, por delegação do Reitor, a Universidade na comunidade;
- III. encaminhar o plano orçamentário, a fim de compor o orçamento geral da Universidade;
- IV. administrar, por delegação do Reitor, o orçamento financeiro da unidade;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Campus;

- VI. apresentar, anualmente, ao Conselho de Campus, os planos de expansão física e melhoria da infra-estrutura, encaminhando-os à Reitoria;
- VII. instruir processo, para submissão ao Reitor, de aplicação de pena de desligamento da Universidade a membros do corpo discente;
- VIII. assinar certificados de cursos de extensão e atualização, declarações e atestados;
- IX. assinar, conjuntamente com o Reitor, diplomas relativos aos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação, bem como certificados relativos a cursos de especialização e aperfeiçoamento.
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário.

Art. 42 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oriundas dos Departamentos, no âmbito de sua unidade de forma integrada com as pró-reitorias;
- II. manter fluxo de informações em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. coordenar atividades interdepartamentais no âmbito de sua unidade;
- IV. decidir sobre pedido de transferência de alunos, ouvido o coordenador do respectivo curso;
- V. auxiliar as pró-reitorias na construção do planejamento e de programas específicos, principalmente no que tange ao ensino de graduação e pós-graduação, à extensão e à prestação de serviços;
- VI. auxiliar a implementação de programas aprovados pelo Conselho Universitário;
- VII. propor à Reitoria , intercâmbio docente e discente, ouvido o Departamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados referentes à área acadêmica;
- IX. cumprir e fazer cumprir atos normativos oriundos das pró-reitorias.

Art. 43 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. executar as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de prestação de serviço;
- II. executar as determinações superiores no campo administrativo, financeiro e patrimonial;
- III. executar a política de recursos humanos, supervisionando a execução do Plano de Carreira, Plano de Cargos e Salários, recrutamento, seleção, lotação, treinamento e movimentação de pessoal;
- IV. executar a programação orçamentária, a escrituração contábil, financeira, patrimonial e demais demonstrações;
- V. manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, sobre os bens móveis e imóveis, zelando por sua adequada conservação;
- VI. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária, o relatório de atividades e o da prestação de contas;
- VII. acompanhar a execução financeira e a prestação de contas resultante de convênios, acordos e contratos;
- VIII. promover, na forma estabelecida, a gestão de eventuais fundos especiais criados, responsabilizando-se pelo relacionamento preliminar e ordinário entre os envolvidos;

- IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da universidade.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO

Art. 44 - O Departamento, unidade básica da estrutura da Universidade para efeito de organização didático-científica e administrativa, integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão de áreas afins do conhecimento e respectivos docentes e discentes, sendo administrado:

- I. pelo Colegiado de Departamento;
- II. pela Chefia de Departamento.

Parágrafo único - Os Departamentos com suas respectivas áreas do conhecimentos constam de relação anexa a este Estatuto.

SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

Art. 45 - O Colegiado de Departamento, órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, em sua área de conhecimento, é constituído:

- I. pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II. pelo Coordenadores de área do conhecimento;
- III. por representação discente, no limite máximo da lei.

Art. 46 - São atribuições do Colegiado de Departamento:

- I. aprovar os planos de trabalho do Departamento;
- II. aprovar os programas das disciplinas do Departamento e os pré-requisitos das mesmas;
- III. propor cursos de graduação, cursos seqüenciais, projetos pedagógicos novos, vagas, bem como, suas reformulações;
- IV. elaborar o diagnóstico de necessidade de recursos humanos e o plano de capacitação de docentes do Departamento;
- V. aprovar cursos de atualização, extensão, encontros e jornadas em sua área de conhecimento;
- VI. propor programas e/ou cursos de pós-graduação a nível de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, em sua área de conhecimento e suas respectivas vagas;
- VII. opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de serviços, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VIII. opinar sobre contratação e afastamento de pessoal docente;

- IX. opinar sobre critérios de aproveitamento de estudos e sobre processos seletivos para ingresso de alunos;
- X. promover a avaliação dos cursos, propondo medidas adequadas à sua melhoria;
- XI. promover o desenvolvimento da Pesquisa em articulação com o Ensino e Extensão;
- XII. propor formas de intercâmbio docente e discente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XIV. sugerir às Câmaras a criação, e desmembramento, a fusão e extinção do Departamento;
- XV. propor às Câmaras a concessão de prêmios destinados a estimular atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

SUBSEÇÃO II DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 47 - O Departamento tem um Chefe e um Suplente, eleitos na forma das normas eleitorais da URI, dentre os coordenadores de área de conhecimento do seu Departamento, empossados pelo Reitor, para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

Art. 48 - Compete ao Chefe de Departamento:

- I. superintender as atividades do Departamento no âmbito da Universidade;
- II. encaminhar ao Conselho Universitário propostas do Colegiado de Departamento;
- III. convocar e presidir as reuniões de Colegiado do Departamento;
- IV. estimular, no âmbito do Departamento, a publicação de trabalhos didático-científicos e culturais;
- V. articular-se com os coordenadores de área do conhecimento;
- VI. representar o Departamento;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário.

Art. 49 - Ao Coordenador da área do conhecimento, eleito na forma das normas eleitorais da URI dentre os professores do Colegiado dos cursos do Departamento, existente em cada Unidade, empossados pelo Reitor para um mandato de 4 anos permitida uma recondução, compete:

- I. coordenar as atividades do seu Departamento no âmbito do Campus;
- II. supervisionar as atividades dos cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação ligados à sua área do conhecimento.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO

Art . 50 - Cada curso de graduação e pós-graduação da Universidade conta com um Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática e integração de estudos, sendo composto:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. pelos professores que ministram disciplinas no curso;
- III. por representação estudantil, no limite máximo da lei.

Art. 51 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. sugerir modificações no currículo do curso;
- II. sugerir modificações nas ementas e no conteúdo programático que constituem o currículo pleno do curso;
- III. propor aos Departamentos, cursos de atualização, extensão, encontros e jornadas em sua área temática e suas respectivas vagas;
- IV. sugerir cursos de pós-graduação e suas respectivas vagas;
- V. sugerir normas para os estágios;
- VI. colaborar na definição do perfil profissiográfico do curso;
- VII. sugerir ao Departamento a criação de prêmios.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 52 - O Coordenador do Curso é o responsável pela supervisão das atividades acadêmicas do curso, eleito na forma das normas da Universidade, empossado pelo Reitor, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Art. 53 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. decidir sobre aproveitamento de estudos;
- III. estimular o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão;
- IV. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, do programa de ensino e das atividades dos alunos;
- V. coordenar as atividades pertinentes ao curso;
- VI. manifestar-se sobre solicitação de transferências para o curso;
- VII. receber recurso quanto a revisão de notas e provas;
- VIII. distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 54 - É Órgão Complementar da URI:

- I. Escola de Educação Básica;

SEÇÃO I DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 55 - A Escola de Educação Básica, vinculada à Direção Geral de Campus e Pró-Reitoria de Ensino, tem como finalidade e objetivo ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 56 - A Escola de Educação Básica é regida por regimento próprio unificado, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - A Reitoria, a Direção de Campus, a Chefia de Departamento, a Coordenação de Área do Conhecimento e a Coordenação de Curso da Universidade são escolhidos na forma das normas eleitorais da URI, assegurada ampla participação a todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 58 - Em todo processo eleitoral é observada a seguinte proporcionalidade:

- I. docentes: 70 %;
- II. discentes: 10 %;
- III. funcionários técnico-administrativos: 10 %;
- IV. representantes da comunidade: 10 %.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 59 - A organização dos trabalhos universitários tem sempre um sentido crescente de integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e se projetem no meio, através da extensão, proporcionando soluções e identificando novos problemas para estudo e investigação.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 60 - O ensino na Universidade é ministrado em seus campus através das seguintes modalidades de cursos:

- I. de graduação;
- II. seqüenciais;
- III. de pós-graduação;
- IV. de atualização e extensão.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 61 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais que assegurem o direito ao exercício profissional e a atividades

técnico-científicas em todas as áreas do conhecimento a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 62 - Os cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 63 - Os cursos de pós-graduação têm por objetivo desenvolver e aprofundar estudos e conhecimentos didático-científicos e tecnológicos.

Parágrafo único - A Universidade pode ministrar cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado, doutorado e cursos de especialização, aperfeiçoamento, e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências constantes do regulamento de cada curso.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 64 - Os cursos de atualização e de extensão têm por objetivo integrar a Universidade ao meio e fazer deste um beneficiário direto das conquistas do ensino e da pesquisa gerados na Instituição.

Parágrafo único - Os cursos de atualização e extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 65 - A pesquisa, função básica da Universidade, objetiva promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, em perfeito entrosamento com o ensino e a extensão.

Art. 66 - As pesquisas são organizadas em programas, linhas e projetos destinados, preferencialmente, à solução de problemas regionais.

Art. 67 - A Universidade consigna em seu orçamento recursos para atender os projetos e programas de pesquisa, além dos obtidos de outras fontes.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 68 - Além dos cursos de extensão, a Universidade desenvolve, em entrosamento com o ensino e a pesquisa, programas de extensão, através de congressos, exposições, assessorias técnicas, atividades comunitárias, entre outros, servindo de elo de ligação entre a Universidade e a comunidade.

Art. 69 - A Universidade consigna em seu orçamento recursos para atender os programas de extensão, além dos obtidos de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 71 - A Universidade estimula a solidariedade universitária, incentivando a criação e funcionamento de entidades que congreguem os que nela trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus cursos e atividades, com vistas à participação em eventos de melhoria das condições de vida do homem, de natureza cultural, esportiva, artística e recreativa.

Art. 72 - Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos à legislação, bem como a este Estatuto e ao Regimento Geral e demais normatizações próprias da Universidade.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 73 - As categorias de docentes do Quadro de Carreira têm sua regulamentação definida no Plano de Carreira da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados na condição de alunos regulares e especiais.

§ 1º - São estudantes regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - São estudantes especiais os matriculados em disciplinas isoladas, em cursos de atualização, de extensão e seqüenciais.

Art. 75 - O corpo discente tem representação através do Diretório Acadêmico, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, na forma prescrita neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico-administrativo da Universidade.

Art. 77 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo têm representação, com direito a voz e voto, no Conselho Universitário e no Órgão Colegiado do Campus, na forma prescrita neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 - Cabe a todos os que fazem parte da Comunidade Universitária manter respeito, cooperação solidária e observância das normas que regulam a boa ordem, a disciplina e a dignidade que devem presidir as atividades universitárias.

Parágrafo único - O Regimento Geral define o regime disciplinar a que fica sujeita a comunidade universitária.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 - O Patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da Universidade é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Mantenedora e do seu Estatuto.

Art. 80 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora e co-Mantenedoras;
- II. doações do Governo da União, do Estado e dos Municípios;
- III. subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. anuidades, mensalidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- V. renda de atividades de prestação de serviços;
- VI. rendas eventuais de qualquer natureza;
- VII. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VIII. financiamentos e contribuições oriundos de acordos e convênios;
- IX. rendas oriundas de parcerias com organizações públicas e privadas;
- X. rendas oriundas de financiamentos de projetos de pesquisa por entidades fomentadoras internacionais, nacionais, estaduais, municipais e particulares.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 81 - A Universidade confere graus e expede diplomas registrados correspondentes a:

- I. graduação, na área específica, aos que concluíram qualquer de seus cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. pós-graduação, ao mestre ou doutor por qualquer dos seus cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 82 - A Universidade expede certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, seqüenciais, de atualização ou extensão definidos pelos órgãos competentes.

Art. 83 - A Universidade , através do Conselho Universitário, pode outorgar os seguintes títulos especiais:

- a) Mérito Universitário, a membro da sociedade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- b) Professor Emérito, a docentes aposentados da URI que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- c) Professor Honoris Causa, a professor ou cientista, não pertencente à URI, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- d) Doutor Honoris Causa, a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- e) Servidor Emérito, a funcionário técnico-administrativo que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único - A regulamentação do que trata o “Caput” deste artigo é de competência do Conselho Universitário.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Os pronunciamentos oficiais da Universidade são de competência do Reitor, podendo delegar.

Art. 85 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

